
Cemig Geração e Transmissão S.A.
CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550

Extrato da ata da 150ª reunião do Conselho de Administração

Data / hora: 06-12-2011, às 11 horas.

Local: Sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros

Sumário dos fatos ocorridos:

I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com a ordem do dia, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido.

II- A Presidente informou que a matéria foi examinada pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos do Conselho de Administração, tendo sido recomendada a sua aprovação.

III- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

IV- O Conselho autorizou: a) a quarta emissão de notas promissórias comerciais da Cemig GT (Notas Promissórias e Emissora, respectivamente) para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 476/2009, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 134/1990, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409/2004, conforme alterada, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (Investidores Qualificados), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT; Coordenador Líder: HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Coordenadores: Banco BTG Pactual S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., bem como outras instituições financeiras indicadas pelo Coordenador Líder em comum acordo com os Coordenadores e aprovadas pela Emissora como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantidora: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia corporativa da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig por meio de aval apostado nas cédulas; Destinação dos recursos: pagamento de parte da dívida correspondente à primeira série da segunda emissão de debêntures simples da Emissora, vincenda em 15-01-2012; Volume da emissão: um bilhão de reais; Número de séries: única; Valor nominal unitário: dez milhões de reais na data da emissão; Quantidade de Notas Promissórias: cem; Procedimento e regime de colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, em mercado de balcão organizado administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados e sob regime de garantia firme de subscrição pelos Coordenadores, de forma não solidária, no volume total da emissão, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda dos Investidores Qualificados pelas Notas Promissórias não exceder o limite estabelecido para a emissão até a data prevista no respectivo contrato de colocação para a subscrição e integralização das Notas Promissórias. O compromisso de garantia firme é válido por cento e oitenta dias contados da data da proposta, sendo este prazo prorrogável a exclusivo critério dos Coordenadores; Forma: serão emitidas fisicamente sob a forma

cartular e ficarão depositadas junto ao banco mandatário, instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia, e circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cédula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data da emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, a ser definida; Preço de subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário; Procedimento de subscrição e integralização: a subscrição das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP por meio do SDT – Módulo de Distribuição. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP; Prazo e vencimento: terão prazo de vencimento de até cento e oitenta dias a contar da data da emissão; Remuneração: o valor nominal unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a: (i) da data da emissão até o 60º dia contado a partir da data da emissão, exclusive, 103,00% da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI); (ii) a partir do 60º dia, inclusive, até o 120º dia, exclusive, contado a partir da data da emissão, 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI; e, (iii) a partir do 120º dia, inclusive, até o 180º dia, exclusive, contado a partir da data da emissão, 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da Taxa DI. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata tempore” por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória desde a data da emissão até a respectiva data do vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – Cetip21”, disponível para consulta no site mencionado anteriormente e que constarão das cédulas das Notas Promissórias. Pagamento da remuneração: será paga no 60º dia, no 120º dia e no 180º dia, contados a partir da data da emissão; Amortização do valor nominal unitário: uma única parcela, na data do vencimento ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas; Colocação e negociação: serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476, no SDT – Módulo de Distribuição e no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP; Repactuação: não haverá; Resgate antecipado facultativo: a emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, a partir de trinta dias contados da data da emissão, no todo ou em parte, mediante o pagamento do valor nominal unitário acrescido da remuneração, calculada desde a data da emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo se realizará mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134. Ao subscrever e integralizar ou adquirir em mercado secundário a Nota Promissória, o titular concederá expressa e antecipadamente a sua anuência de forma irrevogável e irrevogável ao resgate antecipado da Nota Promissória de forma unilateral pela Emissora,

nos termos da Instrução CVM 134; Local de pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no CETIP21, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário; Prorrogação dos prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas do pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional; Vencimento antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal unitário das Notas Promissórias acrescido da remuneração, calculada “pro rata tempore”, a partir da data da emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data do vencimento da obrigação; (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (iv) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; (v) incorporação da Emissora e/ou da Garantidora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou se vinculada à eventual transferência da participação acionária da Emissora na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa para a Garantidora, ou se relacionada à operação de swap de ativos (otimização societária), ou, ainda, se não provocar a alteração do “rating” da Emissora e/ou da Garantidora existente na data da emissão; (vi) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; (vii) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; ou, (viii) inadimplemento injustificado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. Para fins do disposto no subitem (vi) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do

capital votante da Emissora; e/ou o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (i) e (iii) acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados nos demais subitens acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que qualquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento do evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, dois terços das Notas Promissórias em circulação da emissão; b) a celebração dos documentos indispensáveis à citada emissão, como: Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Emissora; Cártulas; e, Contrato de banco mandatário, bem como outros devidamente examinados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, c) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas.

Presenças:**Conselheiros de Administração:**

Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Djalma Bastos de Moraes
Antônio Adriano Silva
Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz
Eduardo Borges de Andrade
Francelino Pereira dos Santos
Guy Maria Villela Paschoal
João Camilo Penna
Paulo Roberto Reckziegel Guedes

Saulo Alves Pereira Junior
Adriano Magalhães Chaves
Fernando Henrique Schüffner Neto
Paulo Márcio de Oliveira Monteiro
Cezar Manoel de Medeiros
Franklin Moreira Gonçalves
Paulo Sérgio Machado Ribeiro
Tarcísio Augusto Carneiro

Secretária:

Anamaria Pugedo Frade Barros